

**Art. 1º.** Tornar público o resultado do EDITAL 01/2021 de divulgação das Servidoras (os) selecionadas (os), para atuar como colaboradoras (es) do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal.

**Art. 2º** Acrescentando a Relação da candidata selecionada à colaboradoras (es) do NUPEP, mais uma servidora::

NOME	LOTAÇÃO
Rosane Mioto dos Santos	CAM

**Art. 3º.** A seleção ocorreu com base no art 6º do edital nº 001/2021, tendo sido selecionada a candidata com mais experiência com os temas relacionados ao NUPEP.

**Art. 4º.** Nos termos do disposto no artigo 26 da Deliberação CSDP nº 07/2015, as (os) servidores (as) colaboradoras (es) não serão afastadas (os) das suas atribuições ordinárias, sendo que o exercício da colaboração não implicará em remuneração

**Parágrafo único -** A participação enquanto servidora (o) colaboradora (o) de Núcleo Especializado configura a hipótese prevista no art. 105, IV, da Lei Complementar 136/11, para fins de promoção por merecimento.

**Art. 5º.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 23 de junho de 2021

**Andreza Lima de Menezes**

Defensora Pública Coordenadora do NUPEP

**107759/2021**

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

*Estabelece sobre o funcionamento da Defensoria Pública de Classe Especial.*

**O Coordenador de Classe Especial**, no uso de suas atribuições legais decorrentes do art. 73, IV, da Lei Complementar 136/2016 do Estado do Paraná; **Considerando** que compete à Defensoria Pública de Classe Especial atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e os Tribunais Superiores, nos termos do art. 134, § 4º, da Constituição Federal, do art. 111 da Lei Complementar 80/1994 e do art. 70, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar 136/2011 do Estado do Paraná;

**Considerando** os princípios administrativos da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio do defensor público natural, consagrado como direito do usuário no art. 5º, IV, da Lei Complementar 136/2016 do Estado do Paraná;

**Considerando** o direito à assistência jurídica por órgãos distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários das funções da Defensoria Pública do Estado do Paraná, previsto no art. 5º, V, da Lei Complementar 136/2016 do Estado do Paraná;

**Considerando** a criação de órgãos de atuação da Defensoria Pública de Classe Especial pelo art. 5º da Deliberação nº 010/2021;

**Considerando** os poderes de administração e de distribuição conferidos pelos arts. 7º, 10 e 24 da Deliberação nº 010/2021 do Conselho Superior e arts. 3º, VIII, e 6º, V e XII e XIII, da Instrução Normativa nº 040/2020 da Defensoria Pública-Geral do Paraná;

#### RESOLVE

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE CLASSE ESPECIAL

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa dispõe sobre o atendimento e funcionamento da Defensoria Pública de Classe Especial, estabelecendo o procedimento de substituição nos casos de incompatibilidade do órgão de atuação e o procedimento de distribuição das ações originárias de natureza cível e criminal.

**Art. 2º.** A Defensoria de Classe Especial é composta pelos seguintes órgãos:

I - órgão de administração: uma Coordenadoria;

II - órgãos de atuação:

- a) seis Defensorias Públicas de Classe Especial Cíveis;
- b) seis Defensorias Públicas de Classe Especial Criminal;

III - órgãos auxiliares:

- a) assessores jurídicos;
- b) estagiários.

**Art. 3º.** A comunicação oficial com a Defensoria Pública de Classe Especial compreende:

I - o processo administrativo eletrônico, através de sistema adotado pela Defensoria Pública do Estado;

II - o e-mail institucional divulgado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado, no campo Defensoria Pública de Classe Especial;

III - o aplicativo de mensagem institucional divulgado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado, no campo Defensoria Pública de Classe Especial; IV - ofícios encaminhados por órgãos e autoridades públicas em meio físico ou digital, na forma dos incisos anteriores.

**Art. 4º.** A parte interessada na assistência jurídica gratuita da Defensoria Pública de Classe Especial deve ser previamente aprovada na avaliação socioeconômica realizada pela unidade de primeiro grau do local de seu domicílio, conforme estabelece o art. 9º da Deliberação CSDP nº 010/2021.

§ 1º. Após a aprovação, a unidade de primeiro grau deve encaminhar o atendimento à Defensoria Pública de Classe Especial através de processo administrativo eletrônico e informar à parte interessada o local da sede e os dados para contato divulgados no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado, no campo Defensoria Pública de Classe Especial.

§ 2º. Em caso de urgência, decorrente do cumprimento de prazo processual, decadencial ou prescricional, o encaminhamento pode ocorrer pelos demais canais de atendimento divulgados no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado, no campo Defensoria Pública de Classe Especial.

**Art. 5º** O atendimento de acompanhamento realizado pelos órgãos de atuação de primeiro grau pode ocorrer por quaisquer dos meios oficiais indicados no art. 3º desta Instrução Normativa, instruído com a aprovação da avaliação socioeconômica e os documentos pertinentes para a prática de ato processual, nos termos dos arts. 10 e 11 da Deliberação CSDP nº 010/2021, dispensando essa exigência quando essas informações estiverem no processo judicial ou quando se tratar de simples informação processual.

#### CAPÍTULO II

#### DA COORDENADORIA

**Art. 6º.** A Coordenadoria é o órgão administrativo encarregado de representar a Defensoria Pública de Classe Especial perante a Administração Superior, os órgãos de atuação de primeiro grau e seus órgãos auxiliares, bem como promover a interlocução com o Tribunal de Justiça do Estado, os Tribunais Superiores e a Defensoria Pública da União em relação aos serviços prestados pelos órgãos de atuação de Classe Especial.

**Art. 7º.** Compete ao Coordenador:

I - receber pelos meios oficiais as comunicações internas e externas, respondendo aos respectivos destinatários em relação à atividade-meio ou, em se tratando de assunto relacionado à atividade-fim, encaminhá-las ao órgão de atuação responsável.

II - cumprir as funções estabelecidas pela Instrução Normativa DPG nº 040/2020, em especial receber e distribuir os autos de atribuição de órgão de atuação.

**Art. 8º.** A Coordenadoria poderá contar com assessoria própria para desempenhar as suas funções, a critério da Defensoria Pública-Geral.

#### CAPÍTULO III

#### DA DEFENSORIA PÚBLICA DE CLASSE ESPECIAL CÍVEL

##### SEÇÃO I

Dos órgãos de atuação e das incompatibilidades

**Art. 9º.** A Defensoria Pública de Classe Especial Cível é representada pelos seguintes órgãos de atuação:

I – 1ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com a atribuição para praticar todos os atos processuais perante a:

- a) 1ª Câmara Cível;
- b) 2ª Câmara Cível;
- c) 3ª Câmara Cível;
- d) 4ª Câmara Cível;
- e) 5ª Câmara Cível;
- f) 8ª Câmara Cível;
- g) 9ª Câmara Cível;
- h) 10ª Câmara Cível;

i) Seção Cível e Órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado e Tribunais Superiores em decorrência da atuação perante as unidades jurisdicionais descritas nas alíneas anteriores.

II – 2ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com a atribuição para praticar todos os atos processuais perante a:

- a) 6ª Câmara Cível;

b) Seção Cível e Órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado e Tribunais Superiores em decorrência da atuação perante a unidade jurisdicional descrita na alínea anterior.

III – 3ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com a atribuição para praticar todos os atos processuais perante a:

- a) 7ª Câmara Cível;

b) Seção Cível e Órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado e Tribunais Superiores em decorrência da atuação perante a unidade jurisdicional descrita na alínea anterior.

IV – 4ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com a atribuição para praticar todos os atos processuais perante a:

- a) 11ª Câmara Cível;

b) Seção Cível e Órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado e Tribunais Superiores em decorrência da atuação perante a unidade jurisdicional descrita na alínea anterior.

V – 5ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com a atribuição para praticar todos os atos processuais perante a:

- a) 12ª Câmara Cível;

b) Seção Cível e Órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado e Tribunais Superiores em decorrência da atuação perante a unidade jurisdicional descrita na alínea anterior.

VI – 6ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com a atribuição para

praticar todos os atos processuais perante a:

- a) 13ª Câmara Cível;
  - b) 14ª Câmara Cível;
  - c) 15ª Câmara Cível;
  - d) 16ª Câmara Cível;
  - e) 17ª Câmara Cível;
  - f) 18ª Câmara Cível;
  - g) Seção Cível e Órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado e Tribunais Superiores em decorrência da atuação perante as unidades jurisdicionais descritas nas alíneas anteriores.
- § 1º. A substituição nos casos de impedimento e de suspeição, ou ainda de interesses antagônicos ou colidentes entre diversos destinatários das funções institucionais no mesmo processo, ocorrerá da seguinte forma:
- I – a 1ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível substituirá a 6ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível;
- II – a 4ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível substituirá a 5ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível;
- III – a 5ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível substituirá a 4ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível;
- IV – a 6ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível substituirá a 1ª, 2ª e 3ª Defensorias Públicas de Classe Especial Cíveis.
- § 2º. Se persistir a incompatibilidade de assistência jurídica pelo órgão de atuação substituto, caberá ao Coordenador distribuir de maneira equitativa o processo a outro órgão de atuação.

## Seção II Das ações originárias e incidentes processuais cíveis

**Art. 10.** O atendimento de ação rescisória, cabível na forma do art. 966 do Código de Processo Civil, será distribuído entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública de Classe Especial Cível seguindo a sequência dos números naturais.

§ 1º. Após a aprovação da assistência jurídica realizada nos termos do art. 9º da Deliberação CSDP nº 010/2021, a unidade de primeiro grau encaminhará processo administrativo eletrônico à Coordenadoria de Classe Especial instruído com a seguinte documentação:

- a) avaliação socioeconômica, com os comprovantes da hipossuficiência e informação dos dados para contato com o interessado(a);
  - b) cópia da última decisão judicial, com a respectiva certidão de trânsito em julgado, ou, em sua falta, da indicação do número dos autos e do local de tramitação da demanda, em se tratando de processo físico;
  - c) número dos autos, em se tratando de processo eletrônico.
- § 2º. O Coordenador da unidade de primeiro grau poderá desde logo recusar o atendimento quando ocorrer o término do prazo decadencial de 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo, nos termos do art. 975 do Código de Processo Civil, assegurada a garantia de recurso à parte interessada à Coordenadoria de Classe Especial.
- § 3º. A ação rescisória distribuída contra decisão de juízo de primeiro grau será conduzida pelo órgão de atuação com atribuição perante a respectiva Câmara Cível.
- § 4º. A ação rescisória distribuída contra acórdão das Câmaras Cíveis será conduzida perante a respectiva Seção Cível pelo próprio órgão de atuação responsável pelo atendimento inicial.
- § 5º. O órgão de atuação poderá patrocinar ação rescisória quando identificar razões para tanto em decorrência de atuação na demanda originária, devidamente autorizado pela parte assistida, dispensada na hipótese de curatela especial, e será devidamente comunicada à Coordenadoria de Classe Especial para fins de registro e controle de distribuição.

**Art. 11.** A atribuição para suscitar o incidente de resolução de demandas repetitivas, cabível na forma do art. 976 do Código de Processo Civil, será exercida pelo órgão de atuação que tenha atribuição na questão de direito, seguindo para este fim as regras de competência das Seções Cíveis definidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado.

Parágrafo único. Por decisão homologada pela Coordenadoria de Classe Especial, o incidente de resolução de demandas repetitivas poderá ser suscitado em cooperação entre o defensor natural, os demais órgãos de atuação e o Núcleo Especializado da respectiva matéria.

**Art. 12.** A atribuição para suscitar o incidente de assunção de competência, cabível na forma do art. 947 do Código de Processo Civil, será exercida pelo órgão de atuação que tenha atribuição na questão de direito, seguindo para este fim as regras de competência das Seções Cíveis definidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado.

**Parágrafo único.** Por decisão homologada pela Coordenadoria de Classe Especial, o incidente de assunção de competência poderá ser suscitado em cooperação entre o defensor natural, os demais órgãos de atuação e o Núcleo Especializado da respectiva matéria.

**Art. 13.** A atribuição para oficiar no incidente de suspensão de segurança, de liminar e de sentença e nos recursos correspondentes recairá sobre o órgão de atuação que tenha atribuição na questão de direito, seguindo para este fim as regras de competência definidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado.

**Art. 14.** Em caso de competência originária do Órgão Especial e das Seções Cíveis fora das hipóteses previstas pelos dispositivos anteriores, o atendimento será distribuído entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública de Classe Especial Cível seguindo a mesma sequência definida pelo art. 10 desta Instrução Normativa.

**Art. 15.** Cabe aos órgãos de atuação de Classe Especial, nos limites das atribuições de suas respectivas atribuições, promover as demais ações constitucionais individuais e coletivas de natureza cível, na forma do art. 12 da

Deliberação CSDP nº 010/2021.

- § 1º. As ações ajuizadas na forma do caput não farão parte do controle de distribuição do caput do art. 10 desta Instrução Normativa.
- § 2º. Fica ressalvada a atribuição de propor reclamação e interpor os recursos cabíveis nessa espécie processual pelo órgão de primeiro grau, conforme estabelece o parágrafo único do art. 12 da Deliberação CSDP nº 010/2021.
- § 3º. Em razão da cooperação institucional com a Defensoria Pública da União, e visando evitar a duplidade de atuação, o interesse de patrocinar a medida processual perante os Tribunais Superiores deverá ser previamente comunicado pelo membro oficiante à Coordenadoria de Classe Especial.

## CAPÍTULO IV DA DEFENSORIA PÚBLICA DE CLASSE ESPECIAL CRIMINAL Seção I Dos órgãos de atuação e das incompatibilidades

**Art. 16.** A Defensoria Pública de Classe Especial Criminal é representada pelos seguintes órgãos de atuação:

- I – 1ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com a atribuição para praticar todos os atos processuais perante a:
- a) 1ª Câmara Criminal;
- b) Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e Tribunais Superiores em decorrência da atuação perante a unidade jurisdicional descrita na alínea anterior.
- II – 2ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com a atribuição para praticar todos os atos processuais perante a:
- a) 2ª Câmara Criminal;
- b) Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e Tribunais Superiores em decorrência da atuação perante a unidade jurisdicional descrita na alínea anterior.
- III – 3ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com a atribuição para praticar todos os atos processuais perante a:
- a) 3ª Câmara Criminal;
- b) Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e Tribunais Superiores em decorrência da atuação perante a unidade jurisdicional descrita na alínea anterior.

IV – 4ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com a atribuição para praticar todos os atos processuais perante a:

- a) 4ª Câmara Criminal;
- b) Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e Tribunais Superiores em decorrência da atuação perante a unidade jurisdicional descrita na alínea anterior.
- V – 5ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com a atribuição para praticar todos os atos processuais perante a:
- a) 5ª Câmara Criminal;
- b) Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e Tribunais Superiores em decorrência da atuação perante a unidade jurisdicional descrita na alínea anterior.
- VI – 6ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com a atribuição de propor revisão criminal perante:
- a) os órgãos julgadores do Tribunal de Justiça do Estado, inclusive o procedimento de justificação preparatório de competência do juízo de primeiro grau;
- b) Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores em decorrência da atuação descrita na alínea anterior.

§ 1º. A substituição nos casos de impedimento e de suspeição, ou ainda de interesses antagônicos ou colidentes entre diversos destinatários das funções institucionais no mesmo processo, ocorrerá da seguinte forma:

- I – a 1ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal substituirá a 2ª, 3ª e 5ª Defensorias Públicas de Classe Especial Criminais;
- II – a 2ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal substituirá a 1ª e 4ª Defensorias Públicas de Classe Especial Criminal.

§ 2º. Se persistir a incompatibilidade de assistência jurídica pelo órgão de atuação substituto, caberá ao Coordenador distribuir de maneira equitativa o processo a outro órgão de atuação.

## Seção II Das ações originárias e incidentes processuais criminais

**Art. 17.** Cabe aos órgãos de atuação de Classe Especial, nos limites das atribuições de suas respectivas atribuições, promover as ações constitucionais individuais e coletivas de natureza criminal, na forma do art. 12 da Deliberação CSDP nº 010/2021.

§ 1º. Fica ressalvada a atribuição de impetrar habeas corpus, propor reclamação e interpor os recursos cabíveis nessas espécies processuais pelo órgão de primeiro grau, conforme estabelece o parágrafo único do art. 12 da Deliberação CSDP nº 010/2021.

§ 2º. Em razão da cooperação institucional com a Defensoria Pública da União, e visando evitar a duplidade de atuação, o interesse de patrocinar as medidas processuais perante os Tribunais Superiores deverá ser previamente comunicado pelo membro oficiante à Coordenadoria de Classe Especial.

**Art. 18.** A revisão criminal é de atribuição exclusiva da 6ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com o apoio de sua assessoria jurídica.

§ 1º. O pedido tramitará exclusivamente em processo administrativo eletrônico, garantido o sigilo nas hipóteses legais.

§ 2º. Compete ao Coordenador receber e autuar o pedido recebido em meio físico e oriundo de órgãos e autoridades, e encaminhá-lo ao respectivo órgão de atuação responsável pelo atendimento.

§ 3º. O Coordenador pode desde logo arquivar o pedido manifestamente incabível, bem como encaminhá-lo ao órgão de primeiro grau na hipótese de atribuição perante o juízo criminal ou de execução penal.

§ 4º. Aos órgãos de primeiro grau cabe encaminhar o pedido de revisão criminal